



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-001 LISBOA
T: 21 31 11 11 11
WWW.INCM.PT
IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA
LISBOA
C.R.C. E 15804

INCM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE

Procedimento AD 467/2017

Entre

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000,00€, representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por INCM,

E

PERSONAL 7 - Empresa de Trabalho Temporário, Lda., com o NIPC 513 994 688, com sede na Avenida da Liberdade n.º 38., 3.º Dt.º 1250-145 Lisboa, autorizada a exercer a atividade de empresa de trabalho temporário, através do Alvará n.º 824/16, neste ato representada por Andrea Filipa Ribeiro Nunes, na qualidade de representante legal, adiante designada por PERSONAL 7

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário, em regime de exclusividade, no âmbito do ajuste direto n.º 467/2017 cuja adjudicação foi autorizada pela Deliberação do Conselho de Administração n.º 27/2018, de 04.01.2018, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e Funções a Desempenhar

Pelo presente contrato a PERSONAL 7, compromete-se a prestar à INCM serviços de utilização de trabalho temporário, a termo resolutivo certo, nos termos e ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, obrigando-se, mediante retribuição, a ceder à INCM, em regime de exclusividade e de acordo com os termos, condições e especificações previstas no Caderno de Encargos (Anexo I) e na Proposta adjudicada (Anexo II), 5 (cinco) trabalhadores temporários, a quem para efeitos de enquadramento profissional, será atribuída a categoria de Operador de Máquinas nível 3.



IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.ª
ARQUITETURA, PROJEÇÃO E CONSTRUÇÃO
T. 213 623 1000
L. 123 456 789
L. 123 456 789

INCM

Cláusula 2.ª

Motivo Justificativo

O recurso ao trabalho temporário fundamenta-se num acréscimo excecional de trabalho em conformidade com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

Cláusula 3.ª

Local de Trabalho

O trabalho temporário será prestado na UGF nas instalações da Imprensa Nacional, sitas na Rua da Escola Politécnica, ambas em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Período Normal de Trabalho

O período normal de trabalho dos trabalhadores é de 37 h 30 m semanais efetuadas em regime de horário de três turnos, das 8:00 às 16:00, das 16:00 às 00:00 e das 0:00 às 8:00 horas com intervalo de meia hora para a refeição, em conformidade com as categorias e o previstos no anexo IV do Caderno de encargos, cabendo à INCM a determinação do respetivo horário de trabalho, bem como a marcação do período de férias, sempre que sejam gozadas ao seu serviço.

Cláusula 5.ª

Condições Retributivas

1. A retribuição mínima mensal ilíquida devida aos trabalhadores é a aplicável aos trabalhadores da INCM inseridos na mesma categoria enquadrados no mesmo nível retributivo, nos termos da tabela salarial do Acordo de Empresa aplicável à INCM.
2. Os trabalhadores temporários têm direito, em proporção da duração do respetivo contrato, a retribuição de férias, subsídio de férias e de Natal e ainda as seguintes prestações regulares e periódicas: acesso ao refeitório da INCM mediante o pagamento do mesmo valor que os trabalhadores da INCM enquadrados na mesma categoria.

2/5



IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S. A.
IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
* 2014-2015 OCA Top
* 2014-2015 OCA IT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
N.º 150 150 150
CFC LISBOA



Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a INCM paga à PERSONAL 7, o valor total global de 12.865,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado
4. O valor referido no número um prevê uma bolsa de 400 horas para prestação de trabalho suplementar pelos trabalhadores temporários, que será paga quando a INCM recorra ao mesmo e na respetiva proporção.
5. O valor referido no número 1 prevê também a atribuição de subsídios de alimentação, quando aplicável.
6. As faturas correspondente às importâncias devidas ao(s) trabalhador(es) no âmbito do presente contrato, deverão ser emitidas individualmente por cada trabalhador pela PERSONAL 7 até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta e paga pela INCM no prazo de 30 dias a contar da sua receção.
7. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela PERSONAL 7.
8. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução e vigência

1. O presente contrato tem início na data em que os trabalhadores temporários iniciarem as respetivas funções e vigora pelo prazo de 4 (quatro) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato pode cessar antes da data prevista, caso os motivos justificativos que levaram à contratação deixem de existir, sendo, no entanto, salvaguardados os prazos legais.



Cláusula 8.ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A modalidade adotada pela INCM para os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e os respetivos contactos são os seguintes:
 - a) Segurança e Higiene
Modalidade: Interna
Contactos: Dra. Maria José Baltazar
 - b) Saúde
Modalidade: Interna
Contactos: Dra. Francisca Serbanesco
2. A INCM compromete-se a não afetar os trabalhadores cedidos a postos de trabalho particularmente perigosos para a sua segurança ou saúde, bem como em fazer cumprir as regras de segurança aplicáveis;
3. A PERSONAL 7, garante que é titular de apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe os trabalhadores temporários bem como as atividades a exercer por estes.

Cláusula 9.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime constante do Código do Trabalho e regulamentação aplicável bem como o regime do Código dos Contratos Públicos, os quais prevalecem sobre as disposições que lhe sejam desconformes;
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 10.ª

Elementos que integram o Contrato

A execução da prestação de serviços obedece às condições estipuladas no presente contrato e nos documentos a seguir indicados, os quais constituem para todos os efeitos legais, parte integrante do presente contrato:

Anexo I - Caderno de Encargos referente ao Procedimento n.º 467/2017.


4/5



IMPRESSA NACIONAL-CASA DA MÚSICA, S. A.
RUA TOMÁS ANTÓNIO AGUIAR, Nº 103
1050-059 LISBOA, PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
A EMPRESA É CERTIFICADA
EM ISO 9001
EM ISO 14001
EM ISO 14C 27001



Anexo II - Proposta da PERSONAL 7, de 21.12.2017.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada uma das partes.

Data:

23 MAR. 2018

Pela INCM,

Alcides Gama
Administrador

Pela PERSONAL 7,

Dora Moita
Administradora



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MÓDULA S.ª
SISTEMAS, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS
EQUIPAMENTOS DE TI E PERIFÉRICOS
Y SISTEMAS DE TI E PERIFÉRICOS
SERVIÇOS DE TI E PERIFÉRICOS
SERVIÇOS DE TI E PERIFÉRICOS
SERVIÇOS DE TI E PERIFÉRICOS

INCM

ANEXO I
Caderno de Encargos



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500792887, com o capital social de 30.000.000€, pretende celebrar um contrato para a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário, em regime de exclusividade, com o CPV n.º 79620000-6 - Serviços de fornecimento de pessoal, inclusive temporário, na sequência do Ajuste Direto n.º 467/2017.
2. As cláusulas técnicas dos serviços descritos no número anterior encontram-se detalhadas na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário fica obrigado a ceder 5 trabalhadores temporários à INCM, por contrato de utilização de trabalho temporário, em função das categorias profissionais constantes no anexo IV do presente caderno de encargos, nos termos dos motivos de recurso de trabalho temporário do Código do Trabalho invocados no anexo referido.

Artigo 2.º

Objeto

A presente aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário a termo resolutivo visa satisfazer uma eventual necessidade temporária da INCM e pelo período estritamente necessário à satisfação das necessidades providenciando-se, por esta via, os meios humanos indispensáveis e suficientes para assegurar, unicamente, a execução e cumprimento integral da mencionada prestação de serviços.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA I PORTUGAL
T+351 217 010 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 10 000 000
NIPC 500 732 007
CRC LISBOA

INCM

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 4.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) A gestão da execução dos contratos de trabalho temporário;
- b) Assegurar a disponibilização de trabalhadores temporários nos termos dos perfis e requisitos definidos;
- c) A responsabilidade pela realização dos exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais;
- d) Informar e assegurar que os trabalhadores cedidos estão considerados aptos em resultado do exame de saúde e dispõem das qualificações profissionais adequadas;
- e) Incluir os trabalhadores cedidos no seu mapa de quadro de pessoal;
- f) Cumprir as obrigações legais relativas ao regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e à transferência da responsabilidade pela indemnização devida por acidente de trabalho para empresas legalmente autorizadas a realizar este seguro;
- g) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados;



- h) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- j) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- k) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- l) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 5.º

Principais obrigações da INCM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a INCM as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições acordadas;
- b) Prestação da colaboração e informações necessárias para a boa execução do contrato pelo adjudicatário;
- c) Incluir a informação relativa aos trabalhadores temporários na parte respetiva do relatório único sobre a atividade social da empresa;
- d) Elaborar, comunicar às entidades competentes e afixar no local de trabalho o mapa do horário de trabalho a que se encontram sujeitos os trabalhadores temporários,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 782 887
CRC LISBOA

INCM

bem como marcar os períodos de férias sempre que estas sejam gozadas ao seu serviço.

Artigo 6.º

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar sobre os trabalhadores temporários cedidos cabe ao adjudicatário, comprometendo-se a INCM a comunicar imediatamente a este, qualquer facto do seu conhecimento suscetível de originar responsabilidade disciplinar, civil ou criminal para o trabalhador cedido em causa.

Artigo 7.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações sitas no Edifício Casa da Moeda, sito na Avenida António José de Almeida, 1000-042 Lisboa.

Artigo 8.º

Prazo vigência

1. O contrato é celebrado pelo prazo máximo de 1 mês (4 semanas), contando-se como termo inicial a data em que cada um dos trabalhadores iniciar as respetivas funções ao serviço da INCM, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode cessar a sua vigência antes de esgotado o período acima previsto, designadamente quando se extinguam os motivos justificativos da necessidade de contratar da INCM, sendo no entanto salvaguardados os prazos legais.

Artigo 9.º

Preço base

1. A INCM dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do presente caderno de encargos, no máximo, o valor de **12.336,75 €** (doze mil, trezentos e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), para o período de vigência do contrato.
2. Os valores atrás referidos devem incluir os seguintes custos:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA PIEDADE, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.GT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRE LISBOA

INCM

- a) Remuneração bruta mensal;
 - b) Subsídio de trabalho gravoso;
 - c) Subsídio de turno, quando aplicável;
 - d) Subsídios de férias, de férias não gozadas e de Natal, na proporção do tempo de duração do contrato;
 - e) Compensação por precariedade de emprego/caducidade do contrato;
 - f) Exames médicos gerais de admissão;
 - g) Segurança social;
 - h) Seguro de acidentes de trabalho;
 - i) Margem administrativa e comercial;
 - j) Subsídio de alimentação, quando aplicável e no n.º máximo indicado no anexo IV ao presente caderno de encargos;
 - k) Trabalho suplementar, quando aplicável e no n.º máximo indicado no anexo IV ao presente caderno de encargos;
3. A INCM pode recorrer ao trabalho suplementar até ao limite máximo de 400 horas e até ao limite máximo de 100 subsídios de alimentação, conforme discriminado no anexo IV.
4. Aos valores supra referidos acresce o valor do IVA à taxa Legal

Artigo 10.º

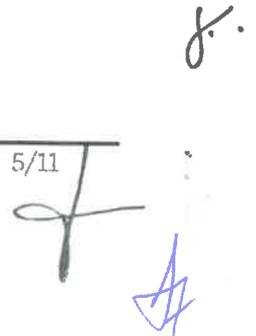
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço da bolsa de horas relativa ao trabalho extraordinário será pago caso a INCM recorra ao mesmo e na respetiva proporção.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

5/11





IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW:INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
ERC LISBOA

INCM

1. Pelos serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. **As faturas correspondente às importâncias devidas ao(s) trabalhador(es) no âmbito do presente contrato, deverão ser emitidas individualmente por cada trabalhador pela empresa de trabalho temporário até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta e paga pela INCM no prazo de 30 dias a contar da sua receção.**
3. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens ou serviços correspondentes, pagamentos contra a entrega dos bens ou serviços correspondentes prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de **uma garantia bancária on first demand**, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da aceitação final antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela empresa de trabalho temporário.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Sigilo

1. A empresa de trabalho temporário bem como o trabalhador temporário devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à INCM, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRCLISBOA

INCM

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Utilização dos sistemas de informação e valores éticos

A empresa de trabalho temporário e o trabalhador temporário comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM, bem como a observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, disponível em https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 14.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

O trabalhador temporário cedido compromete-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, bem como em devolver a declaração assinada, caso ainda não o tenha feito. As referidas regras e a declaração podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 15.º

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A modalidade adotada pela INCM para os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho é interna, sendo os contactos respetivos fornecidos ao adjudicatário após adjudicação.
2. A INCM compromete-se a não afetar o trabalhador temporário cedido a postos de trabalho particularmente perigosos para a sua segurança ou saúde, bem como em fazer cumprir as regras de segurança aplicáveis.
3. O adjudicatário garante que é titular de apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe o trabalhador temporário, bem como, a atividade a exercer por este.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. A empresa de trabalho temporário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

J.

J.

A



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 830 700
WWW.INCM.GT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 17.º

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento por parte do adjudicatário de créditos de trabalho temporário, bem como dos encargos sociais correspondentes ao ano subsequente ao início da prestação, a INCM poderá exigir o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 2% do preço contratual por cada dia em atraso;
2. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 10% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato ou legislação aplicável, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 19.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas técnicas

Artigo 21.º

Caracterização dos postos de trabalho

O período de trabalho, a categoria, o perfil e número dos postos de trabalho encontram-se detalhados no anexo IV ao presente caderno de encargos.

Artigo 22.º

Remuneração devida aos trabalhadores temporários e encargo de refeição

1. A remuneração bruta devida, ao trabalhador temporário encontra-se indicada no anexo IV e corresponde àquela que é aplicada a posto de trabalho equivalente.
2. A remuneração não inclui subsídio de refeição, tal como sucede com os trabalhadores da INCM, ficando os trabalhadores temporários abrangidos pelo encargo de refeição aplicado no refeitório da INCM, caso pretenda tomar aí as suas refeições, sendo o valor máximo em causa de 0,30€, por refeição.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MDESA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA I PORTUGAL
T+351 217 030 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 087
ORÇLISBGA
PRODUÇÃO DO TACÓGRAFO

INCM

3. Caso o trabalhador labore no terceiro turno, deverá ser pago ao trabalhador o valor de 6,10€, correspondente ao subsídio de alimentação, €, tendo em conta que o refeitório da INCM se encontra encerrado.

4. Caso se realize trabalho suplementar durante o fim-de-semana, ou feriados, é devido também ao trabalhador o valor de 6,10€, tendo em conta que o refeitório da INCM se encontra encerrado.

Artigo 23.º

Processo de seleção dos candidatos

1. Após a data da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá enviar à INCM no mínimo o triplo dos currículos do número de postos de trabalho do presente procedimento, que correspondam ao perfil descrito no anexo IV, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
2. Os currículos mencionados no número anterior serão sujeitos a uma análise da INCM, que posteriormente informará de quais os perfis escolhidos para a fase de entrevista.
3. Caso nenhum dos perfis corresponda ao pretendido, o adjudicatário deverá enviar novos currículos, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Artigo 24.º

Marcação de entrevistas

1. Após seleção dos currículos mais adequados, a INCM comunicará ao adjudicatário quais os candidatos a serem selecionados para a fase de entrevista.
2. O adjudicatário deverá articular com os candidatos a marcação das entrevistas, na data e hora indicadas pela INCM, num prazo de 3 (dias).
3. Após a realização da última entrevista, a INCM num prazo de 2 (dois) dias comunicará ao adjudicatário qual, ou quais, o(s) candidatos selecionados.
4. Caso na fase da entrevista não seja possível selecionar o n.º de candidatos suficientes para preencher a vaga do presente procedimento, o adjudicatário deverá enviar num prazo máximo de 3 (três) dias, novos currículos.

Artigo 25.º

Documentação de aceitação



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.LT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 732 887
CRC 1590A

INCM

1. O adjudicatário compromete-se a promover a assinatura, por parte do trabalhador temporário, que irá prestar serviço na INCM, da seguinte documentação:
 - a) Declaração de cumprimento do Anexo II - Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
 - b) Declaração de Confidencialidade que constitui o Anexo III;
2. As declarações mencionadas no artigo anterior devem ser enviadas à INCM juntamente com o registo criminal atualizado do trabalhador temporário, com uma antecedência mínima de dois dias antes do início das funções dos mesmos.
3. Após a seleção do trabalhador temporário por parte da INCM, o adjudicatário deve informar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de que o trabalhador está considerado apto em resultado do exame de saúde efetuado nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 setembro.
4. O candidato selecionado não será admitido, caso não seja entregue algum documento referido no n.º 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 26.º

Colocação de trabalhadores ao serviço

Após seleção do trabalhador temporário, o adjudicatário deverá providenciar a colocação do mesmo ao serviço da INCM, na data indicada por esta.

Artigo 27.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (GB) - Garantia bancária a que se refere o número 5 do artigo 10.º;
- b) Anexo II - Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho - a que se refere o artigo 13.º;
- c) Anexo III - Declaração de confidencialidade;
- d) Anexo IV - Caracterização do posto de trabalho.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.

A ADMINISTRAÇÃO,

Dora Moita

Dora Moita
Administradora

Gonçalo Caserio
Presidente

Garantia bancária

Garantia Bancária n.º

1. Em nome e a pedido da sociedade, com o número únicode pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com o capital social de, o Bancocom sede em, com o número únicode pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social bancário no valor de, declara que oferece uma garantia bancária autónoma («UPON FIRST DEMAND») no valor de euros, através da qual se constitui principal pagador de todas e quaisquer importâncias, incluindo juros e demais encargos legalmente exigíveis, até ao montante máximo de

.....euros,

emergentes do contrato de celebrado entre a sociedade e a **Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.**

2. Compromete-se o Banco....., na qualidade de principal pagador, a reembolsar, de forma incondicional e irrevogável, ao primeiro pedido, a **Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.**, no prazo de oito dias depois de para tal ter sido notificado por essa sociedade, por carta registada, todas as importâncias devidas acima identificadas que lhe sejam exigidas até ao referido limite, sem necessidade de outra confirmação ou justificação.
3. Mais declara o Banco, renunciar expressamente a qualquer benefício, direito ou excepção que, de qualquer modo, possa limitar, restringir ou anular a obrigação assumida no presente documento.
4. Esta garantia é válida pelo período de meses/ até .../.../...., após decorrido tal prazo será automaticamente cancelada e considerada sem efeito e nada poderá, então, por força dela ser reclamado.

(Localidade, data)

(Assinaturas)





BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE AMBIENTE, SEGURANÇA E HIGIENE

A Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S. A. (INCM) pretende que as regras sobre ambiente, segurança e higiene sejam observadas no desenvolvimento da sua atividade, quer pelos seus colaboradores, quer pelos fornecedores que acedem às mesmas para diversos fins.

Os objetivos a atingir pela INCM nesta área são, entre outros, os seguintes:

- Prevenir a poluição, através da reutilização, reciclagem e redução de resíduos, em detrimento da respetiva eliminação, nos termos da legislação em vigor;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes da sua atividade;
- Minimizar os perigos e avaliar os riscos decorrentes da sua atividade;
- Assegurar o integral cumprimento da legislação sobre ambiente aplicável à sua atividade;
- Envolver todos os colaboradores fornecedores e clientes na observância das regras ambientais;
- Exigir o cumprimento de todas as Normas de Segurança em vigor na empresa pelos seus colaboradores, e demais utilizadores do seu espaço físico;

Face ao acima exposto, são estabelecidas as **Regras de Ambiente, Segurança e Higiene (RBP)**, a observar por todos os fornecedores da INCM ou prestadores de serviços, que utilizem as suas instalações no âmbito das relações contratuais estabelecidas entre ambos, nos seguintes termos e condições:



INCM

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.^a Para efeitos do presente documento, entende-se por «visitante» qualquer fornecedor ou prestador de serviço, contratado ou subcontrato, que aceda ou utilize as instalações da INCM para qualquer atividade, cujo exercício deva observar a legislação sobre ambiente, segurança e higiene em vigor.
- 2.^a Os visitantes que pretendam utilizar os meios internos da INCM para desenvolver qualquer atividade ou serviço nas instalações da empresa devem, previamente, requerer a necessária autorização ao serviço interno da INCM onde será desenvolvida a referida atividade ou serviço.
- 3.^a Todas e quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados com o disposto neste documento devem ser dirigidas à Direção de Segurança e Apoio Geral (DSA), nomeadamente à Divisão de Serviços Gerais (SGE), a qual é responsável por fiscalizar o seu cumprimento.
- 4.^a Para efeitos do disposto na cláusula anterior, os contactos do DSA/SGE são os seguintes: Telefone: 217810700; Fax: 217810783; endereço de correio eletrónico: ambiente@incm.pt.
- 5.^a Na utilização dos meios internos disponibilizados pela INCM, os visitantes devem observar as respetivas normas de utilização.
- 6.^a Os visitantes comprometem-se a divulgar o presente documento a todos os seus colaboradores que acedam ou venham a aceder às instalações da INCM.
- 7.^a O presente documento, devidamente rubricado e assinado, juntamente com a "Declaração de Aceitação", que constitui o Anexo I, deve ser preenchido e entregue à Direção de Compras (DCP) da INCM.



8.^a Os visitantes comprometem-se a apresentar evidências de registos de formação dos seus colaboradores que acedam ou venham a aceder às instalações da INCM.

II. RESÍDUOS

- 9.^a Os visitantes comprometem-se a separar todos os resíduos que produzam, aquando da permanência nas instalações da INCM, e a colocá-los nos locais indicados pela INCM para o efeito.
- 10.^a A INCM comunica aos visitantes o sistema de disposição de resíduos adotado, que consiste na colocação dos resíduos já existentes e identificados nos recipientes adequados, de acordo com os códigos da Legislação Europeia de Resíduos (LER) existentes.
- 11.^a Relativamente às situações que não se enquadrem no sistema de disposição de resíduos referido na cláusula anterior, a INCM comunica aos visitantes os procedimentos que devem adotar, em conformidade com as atividades a realizar.
- 12.^a O destino a conferir aos resíduos, próprios ou da INCM, pelos visitantes deve estar em conformidade com a legislação em vigor, sob pena de todos os prejuízos e penalizações decorrentes da sua inobservância serem suportados pelos visitantes.
- 13.^a É expressamente proibido lançar quaisquer tipos de resíduos, produtos químicos ou materiais contaminados para o solo ou redes de saneamento ou colocá-los em contentores que não se encontrem identificados para o efeito.



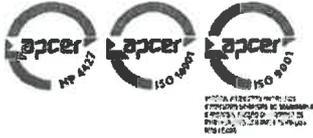
III. PRODUTOS PROIBIDOS

- 14.^a Em qualquer atividade desenvolvida dentro das instalações da INCM, os visitantes encontram-se adstritos a utilizar, única e exclusivamente, produtos que observem a legislação aplicável sobre nocividade humana e ambiental.
- 15.^a Previamente à execução de qualquer tarefa, a INCM pode exigir aos visitantes uma lista de todos os produtos, substâncias químicas, entre outros, que pretendam utilizar e/ou aplicar, aquando da respetiva permanência nas instalações da empresa.
- 16.^a Para efeitos do disposto no número anterior, a referida lista deve conter, nomeadamente, a seguinte informação: o volume, a especificação do produto e as respetivas fichas de dados de segurança.
- 17.^a Todos os materiais ou produtos dos visitantes, que requerem uma "Ficha de Segurança", devem ser devidamente etiquetados e transportados.
- 18.^a Sempre que os produtos ou materiais do visitante devam ser armazenados, a INCM comunica-lhes o(s) local(is) adequado(s) para o efeito, devendo, no entanto, ser previamente informada da necessidade de utilização de mecanismos específicos de armazenamento, contentorização ou qualquer outro tipo de controlo.

IV. EFLUENTES

- 19.^a É expressamente proibido descarregar efluentes na rede de coletores ou no solo.
- 20.^a Os trabalhos que possam gerar efluentes de lavagem ou derrames de substâncias nocivas só podem ser efetuados nos locais disponibilizados pela INCM para o efeito.

J.
497



V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

21.^a Todos os visitantes e respetivos colaboradores devem dispor de equipamento de proteção adequado, em quantidade suficiente e em bom estado, em conformidade com a legislação em vigor.

VI. CIRCULAÇÃO

22.^a Previamente à entrada de qualquer viatura dos visitantes, o seu condutor deve proceder à sua identificação junto do segurança que se encontre na zona de acesso.

23.^a Os visitantes devem cumprir as regras de circulação previstas no Código da Estrada, bem como os sentidos de entrada e saída das instalações.

24.^a No estacionamento das suas viaturas, os visitantes devem observar o seguinte: i) Não obstruir as vias de acesso, de circulação e saídas de emergência; ii) Não prejudicar os acessos às diferentes zonas da empresa e aos equipamentos de proteção de socorro; iii) Por razões de segurança, a viatura deve ficar posicionada com a frente no sentido da saída.

VII. SINALIZAÇÃO

25.^a Toda a sinalização afixada na INCM é de cumprimento obrigatório.

26.^a Os sinais de advertência apropriados, aprovados pela INCM, devem ser fornecidos nos termos a acordar entre as partes e usados pelos visitantes, em todas e quaisquer circunstâncias, para todos os potenciais perigos que a atividade a desenvolver possa originar.

27.^a Os sinais indicados no número anterior devem identificar os tipos de perigos que os trabalhos a realizar podem provocar.

J.



28.^a Os sinais de advertência devem ser iluminados sempre que necessário e só podem ser retirados após a conclusão dos trabalhos e/ou quando já não haja possibilidade de ocorrência de qualquer situação de perigo.

VIII. INCUMPRIMENTO

29.^a Os visitantes são responsáveis por todos e quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à INCM e respetivos colaboradores, em virtude de não terem observado as disposições do presente documento, bem como da legislação em vigor sobre a matéria.

30.^a A INCM pode resolver, a todo o tempo, os contratos celebrados com os visitantes, com fundamento do não cumprimento da legislação em vigor em matéria de ambiente, segurança e higiene, bem como o estatuído neste documento, não havendo, nestes casos, lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Lisboa, de 2 de junho de 2015

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Administração



INCM

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO (ANEXO I)

**Nome/Designação
social:**

**Contrato celebrado com
a INCM (caso aplicável):**

**Data de contrato (caso
aplicável):**

A empresa acima identificada declara, para todos os devidos efeitos legais, que aceita integralmente as condições estabelecidas nas Regras de Ambiente, Segurança e Higiene da INCM e se compromete a cumpri-las e a comunica-las a todos os seus colaboradores aquando da sua permanência nas instalações da empresa e/ou enquanto durar o contrato entre ambas celebrado.

Data:

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

_____ [NOME COMPLETO], titular do CC n.º _____, presentemente a desempenhar funções na _____ [ÁREA FUNCIONAL/ORGÂNICA], ao abrigo do contrato de trabalho temporário formalizado na sequência do contrato e utilização de trabalho temporário celebrado com _____, no âmbito do procedimento n.º _____, em concretização do seu dever laboral de lealdade e confidencialidade, consagrado no art. 128º n.º 1 alínea f) do Código do Trabalho, declara para os devidos efeitos, que se compromete:

- a) A observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da Imprensa Nacional Casa da Moeda - INCM.
- b) A manter o mais absoluto sigilo em relação a toda a informação confidencial a que tenha acesso em razão da prestação da sua atividade, considerando-se como tal, toda e qualquer informação escrita ou oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ou não as expressões "INTERNO", "CONFIDENCIAL", "RESERVADO" e "MUITO RESERVADO" que, de qualquer modo, esteja ou possa ser relacionada com a atividade da INCM.
- c) A não revelar, reproduzir, utilizar, divulgar ou dar conhecimento da referida informação classificada a terceiros, fora do âmbito da execução da sua prestação de trabalho ou sem o consentimento prévio e expresso da INCM.
- d) A tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação classificada, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela INCM.

Mais declara que tem conhecimento de que:

- 1) Às estipulações e obrigações constantes da presente declaração não se aplicam a informação, que:

1.1- Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se tal ocorrer devido a ato ou omissão do declarante;

1.2- A INCM autorize, por escrito, a possibilidade da sua divulgação



1.3- O declarante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, exclusivamente dentro do âmbito de aplicação de tais ordens, e desde que o declarante tenha dado conhecimento à INCM, previamente e por escrito.

- 2) Toda a informação classificada a que o declarante tenha acesso permanece como propriedade exclusiva da INCM, devendo a esta retornar imediatamente assim que for por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 3) O incumprimento do disposto na presente Declaração, constitui violação dos deveres de obediência, de lealdade e de confidencialidade, podendo determinar a aplicação de sanção disciplinar, por parte da respetiva empresa de trabalho temporário, bem como a obrigação de indemnizar a INCM pelos prejuízos sofridos.
- 4) A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente declaração, mantém-se em vigor após o termo ou cessação do respetivo contrato de trabalho temporário e/ou do contrato de utilização de trabalho temporário, no que respeita a toda a informação classificada a que o declarante tenha acesso até essa data, devendo observar-se o disposto no número 3)

Lisboa, _____.

Ass: _____



Anexo IV

CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Categoria/nível:	Operador de máquinas nível 3
Direção/Secção:	UGF
N.º elementos a contratar:	5
Admissibilidade de contrato de utilização de trabalho temporário (Código do trabalho - Motivo de recurso ao TT - Art. 140º/175º):	CT - Art.º 140.º, n.º 2 - f) Acres cimo excepcional de actividade da empresa;
Data de entrada pretendida:	jan-201
Período de vigência (meses):	1
N.º de horas previstas de trabalho suplementar para o período de vigência considerado (bolsa de horas):	400
N.º total de dias estimados p/pagamento de subsídio de alimentação (incluindo o 3.º turno e feriados/ãos-de-semana):	100
Remuneração base mensal:	674,00 €
Valor hora:	4,15 €
Valor hora (trabalho suplementar):	8,30 €
Outros subsídios (ex. subsídio de trabalho gravoso):	53,00 €
Encargo/Subsídio de refeição:	Encargo refeição do refeitório INCM (a cobrar ao colaborador) - 0,50
Possibilidade de trabalho por turnos: (Sim/Não)	Sim
Horários de turnos e duração do período de refeição:	08:00h-16:00h (Refeição: 1/2 hora) 16:00h-00:00h (Refeição: 1/2 hora) 00:00h-08h00 (Refeição: 1/2 hora)
Pagamento de subsídio de turno:	28,5% (3 turnos)
Local de trabalho:	Imprensa Nacional
Habilitações mínimas:	12.º ano
Requisitos/Formação específica legalmente exigida:	Experiência em ambiente fabril. Preferencialmente com experiência área de acabamentos gráficos. Conhecimentos informáticos no âmbito do utilizador.
Funções a desempenhar/Experiência:	Operação de equipamentos de acabamentos gráficos (equipamento de envelhecimento, dobra, guilhotina).
Código de trabalho - Artigo 106.º Segurança e saúde no trabalho temporário	
a) Os resultados da avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador temporário inerentes ao posto de trabalho a que vai ser afecto e, (...)	(a comunicar)
d) O modo de o médico do trabalho ou o técnico de higiene e segurança da empresa de trabalho temporário aceder a posto de trabalho a ocupar.	(a comunicar)







IMPRESA NACIONAL CASA DE MONEDA, S.A.
JUAN PABLO DE ARIAS 1000, CIUDAD DE PANAMÁ
TELEFONO: 5052641 / 5052642
FAX: 505 267 933, 934
WWW.INCM.DI
IMPRESA FOTOLITOGRAFICA
CALLE 580



ANEXO II

Proposta

Categoria	N.º postos de trabalho	Período de vigência (meses)	Remuneração base mensal	Subsídio de trabalho gravoso	Pagamento de subsídio de turno (quando aplicável)	Remuneração base total (a)
Operadores de máquinas	5	1	674,00 €	53,00 €	28,50%	4.595,45 €

Bolsa de horas	Valor hora suplementar	Valor total das horas suplementares estimadas (b)	N.º dias estimados para pagamento de subs. Aliment.	Valor do subsídio de alimentação	Valor total dos subsídios de alimentação estimados (c)
400	8,30 €	3.320,00 €	100	6,10 €	610,00 €

Categoria	Remuneração base total (a)	(a preencher pelo concorrente)			(a preencher pelo concorrente)			Preço total proposto (a + b + c) (s/IVA incluído)
		Preço unitário proposto/hora suplementar	Valor total das horas suplementares estimadas (b)	Preço unitário proposto/subsídio de alimentação	Valor total dos subsídios de alimentação estimados (c)	Preço total proposto (não incluindo horas extras, nem subs. Aliment.) (a)		
Operadores de máquinas	4.595,45 €	11,62 €	4.648,00 €	6,28 €	628,30 €	7.588,70 €	12.865,00 €	



